

Ofício n.º 70/2020

Recife-PE, 10 de abril de 2020

Ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

Assunto: **Suspensão de auxílios durante o isolamento sanitário**

**O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF/PE**, legítimo representante das servidoras e servidores dos ramos especializados e comum do Judiciário da União em nosso Estado, reportando-se ao OFÍCIO CIRCULAR TRT6 SGEF/CAP/SABE n.º. 03/2020, por meio de seu representante que este assina, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência considerar e solicitar o que segue:

1. É consabido que estamos, servidores e Administrações do Judiciário, inseridos em um grave contexto de crise sanitária permeada por uma crise econômica com tendência ao aprofundamento. Essa situação produz e produzirá reflexos nos orçamentos públicos, não se concebendo que o Poder Judiciário da União tangencie completamente essa realidade.
2. Em função dessa conjuntura, vigora hoje no País, sob firme recomendação por parte de autoridades sanitárias locais e internacionais, um isolamento social de grandes proporções, que deve perdurar por período adicional estimado entre dois a quatro meses, segundo algumas fontes. Medidas nesse sentido foram adotadas em todos os ramos do Poder Judiciário da União em Pernambuco, inclusive por esse Egrégio Tribunal, pelas quais saudamos essa Presidência.

#### **Da excepcionalidade da situação**

3. No exercício de louvável engajamento no esforço nacional de prevenção à disseminação do COVID-19, o TRT-PE editou atos disciplinadores tomando como referência a Resolução n.º 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no sentido de estabelecer **regime extraordinário de plantão**, restringindo de modo generalizado o trabalho presencial e a circulação de pessoas nas dependências da Sede e demais Unidades do Tribunal.

4. **Aquela resolução do CNJ toma por pressuposto a declaração pública de Pandemia do COVID-19 e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional do Ministério da Saúde e a aprovação do estado de Calamidade Pública no Brasil pelo Congresso Nacional**

**para disciplinar o funcionamento do Poder Judiciário em regime de excepcionalidade e de emergência.**

5. Em razão dessa excepcionalidade, foi suspenso todo o trabalho presencial, adotando-se o trabalho remoto sem observância, pelo período que durar a quarentena, das limitações previstas para o teletrabalho quanto aos percentuais de servidores por setor na modalidade. As normas aplicáveis facultam aos tribunais a adoção de medidas complementares com o fim de atender aos objetivos das recomendações sanitárias referidas.

**6. Importa registrar que a quarentena ocorre como medida necessária de atenção à saúde pública, imposta portanto, sendo questão de responsabilidade sanitária individual e institucional. Os servidores estão impedidos de comparecer às unidades de trabalho, ressalvadas as exceções regulamentares, por imposição das autoridades de saúde e do próprio Tribunal.**

### **Da situação de ameaças e incertezas dos servidores**

7. Nessa situação, os servidores continuam desempenhando suas funções no teletrabalho, plantões e urgências, com devotamento. O resultado, surpreendentemente positivo para tão exíguo período de adaptação, é atestado pelos próprios Órgãos do Judiciário.

8. De outro lado, essa expressão do trabalho dos servidores, no Judiciário e em outras searas, não se faz acompanhar do apreço que se espera das autoridades que comandam o País. Uma das marcas das iniciativas vindas do Congresso e do Executivo é a tendência a depositar, de modo unilateral, sem diálogo social e sem justiça, os custos da crise sobre os trabalhadores do setor privado e público. Mas, omitem, ostensivamente, setores privilegiados e com capacidade contributiva.

9. Os servidores e seus direitos, que já sofrem uma campanha de detração virulenta, ocupam plano injustificado no debate “público” como vilão dos apertos fiscais do estado e como a fonte dos recursos para o enfrentamento da crise econômico-sanitária, na ótica governamental entronizada. Estamos diante de inúmeras ameaças legislativas contra direitos básicos (irredutibilidade salarial, progressão/promoção, condições de trabalho, financiamento regular do serviço público, concurso público etc), durante um isolamento sanitário!

### **Da aplicação ordinária de normas restritivas em situação excepcional**

10. Diante do procedimento administrativo em referência (OFÍCIO CIRCULAR TRT6 SGP/CAP/SABE nº. 03/2020), com a devida vênua e acatamento, este Sindicato sente-se impellido a fazer as seguintes considerações:

11. Através do Ofício em tela, a Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do documento, **“Comunico a Vossas Senhorias que, a partir de 1º.04.2020, fica suspenso o pagamento do Auxílio-Transporte aos servidores que estiverem executando suas atividades laborais mediante trabalho remoto.”**

12. Importa reiterar que os servidores estão executando atividades remotas em submissão a determinação do Tribunal, que assim executa recomendações de autoridades sanitárias. Não se trata, portando, de situação opcional para os servidores.

13. Há que se considerar o caso daqueles que estão afastados por contágio, suspeita de contágio, que se encontram em situação de licença médica. Mas, também é de ponderar sobre o caso daqueles que, por precaução necessária, no caso de servidores integrantes do grupo de risco (de morte), sequer podem ser inseridos em escalas de plantão para eventual atividade presencial.

14. Quanto aos demais, estão, para todos os efeitos, em trabalho remoto **por motivo de saúde**. Sendo a situação de emergência em saúde de importância nacional e internacional, afigura-se desproporcional manter-se o pagamento do auxílio em algumas hipóteses de não deslocamento ao trabalho (hipóteses em que se considera, ficticiamente, que houve efetivo exercício) e suspender esse pagamento em caso de isolamento social imposto.

15. Essas verbas assumem relevância no orçamento familiar dos servidores, sobretudo nesse período de crise sanitária, em que se multiplicam as necessidades de despesas para adaptação ao isolamento, provimento de apoio a familiares e até realização de despesas para bem desempenhar as atribuições do cargo em regime de teletrabalho.

#### Conclusões

16. Não custa reiterar que essa **situação excepcionalíssima decorre de motivos relacionados à saúde individual e coletiva, motivos graves, de emergência sanitária de importância nacional e internacional**. De outra parte, apontamos o fato **dessas verbas assumirem maior relevância nesse momento nos orçamentos familiares dos servidores; verbas que devem ser manejadas pela Administração considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conferindo-lhes o máximo de estabilidade**.

17. Diante do exposto, concluímos solicitando respeitosamente que Vossa Excelência se digne de:

- a) determinar a manutenção excepcional do pagamento do auxílio transporte, durante a situação de isolamento social sanitário;
- b) determinar aos setores da Administração que se abstenham de encaminhar quaisquer medidas restritivas a direitos durante o período excepcional da crise de saúde pública e de isolamento social forçado.

Certos de contar com a compreensão de Vossa Excelência, são estas as ponderações que no momento temos a fazer.

Renovamos os elevados votos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do SINTRAJUF-PE